



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1296 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993**  
(Referente ao Autógrafo No. 69/93 )  
(De autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Altera a redação do parágrafo 1o. do artigo 3o. da Lei No. 684, de 24 de Junho de 1983.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica alterada a redação do parágrafo 1o., do artigo 3o., da Lei No. 684, de 24 de Junho de 1983, com a redação que lhe foi dada pela Lei No. 1017 de 18 de dezembro de 1989, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 3o. - ...

Parágrafo 1o. - Nas zonas Z-1, Z-2, Z-3, Z-4, Z-5, Z-9 e Z-11 é obrigatória a construção de rede externa, bem como da fossa séptica e da rede de disposição do efluente".

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de outubro de 1993

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 1993.